

Aviso de

# CONTRATAÇÃO DIRETA

90002/2024

## CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
MATO GROSSO DO SUL - 158132

## OBJETO

Concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico não edificado para exploração comercial de serviços de alimentação, por meio da disponibilização de lanchonete, no IFMS Campus Jardim, voltados para o fornecimento de lanches para a comunidade acadêmica, servidores e transeuntes.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 231,50 (duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

## DATA DA SESSÃO

De 19/02/2024

## HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 15h

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

maior desconto por item

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO	9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO  
SUL**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90002/2024**

**(Processo Administrativo n.º [23347.013697.2023-68](#))**

Torna-se público que o(a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, por meio da Coordenação de Materiais do Campus Jardim, realizará Dispensa Eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento *maior desconto*, na hipótese do art. 75, inciso III, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão:** XX/02/2024

**Horário da Fase de Lances:** XX:XX às XX:XX

**Link:** <https://comprasnet.gov.br/>

**Critério de Julgamento:** *maior desconto*

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação de utilização de espaço físico não edificado para exploração comercial de serviços de alimentação, por meio da disponibilização de lanchonete no IFMS - Campus JARDIM voltados para o fornecimento de lanches , para a comunidade acadêmica, servidores e transeuntes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *maior desconto*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.4.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.*

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
  - 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
  - 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *percentual de desconto* do item.
- 4.2.1.1. O desconto ofertado deverá ser aplicado de forma igual em todos os itens que compõem a cesta de produtos.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *1% (um por cento)*.

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
  - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
  - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 5.4.1. SICAF;
  - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
  - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
  - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19. § 3º da IN Seges/ME nº 67. de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim

ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3

(três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. Anexo I - Declaração de Vistoria

9.12.1.2. Anexo II - Declaração de Dispensa de Vistoria

9.12.1.3. Anexo III - Tabela de Multas

9.12.1.4. Anexo IV - Modelo de Proposta de Preço

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Jardim , 06 de fevereiro de 2024

Luciano Rodrigues Duarte  
**Assinatura da autoridade competente**

# Termo de Referência 64/2023

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
64/2023	158132-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC DO MAT.G.DO SUL	GIOVANNA CALVES CASTILHO	06/02/2024 14:17 (v 1.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		23347.013697.2023-68

## 1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços empresa para utilização de espaço físico não edificado para exploração comercial de serviços de alimentação, por meio da disponibilização de lanchonete no IFMS - Campus JARDIM, voltados para o fornecimento de lanches para a comunidade acadêmica, servidores e transeuntes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição /Especificação do Objeto	Catser	unidade de medida para os produtos	valor máximo estimado da cesta de produtos	Unidade para custo de utilização de espaço físico	Quant. Meses	Valor mensal da utilização de espaço físico
1	Uso de espaço físico não edificado para exploração comercial de serviços de alimentação no IFMS - Câmpus JARDIM	19356	Cesta de produtos	R\$ 231,50	mês	30	R\$ 400,00

1.2. A composição básica da cesta de produtos foi definida a partir dos itens comercializados mais comumente neste tipo de mercado de serviços e a partir de algumas sugestões técnicas da nutricionista do IFMS, de caráter colaborativo, no que se refere ao contexto da alimentação e nutrição nas escolas. O público estimado a ser atendido em cada uma das unidades do IFMS é o demonstrado abaixo:

### Frequência média diária de pessoas no Campus de Jardim:

--	--	--	--	--	--	--	--

USUÁRIO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA MÉDIA DIÁRIA
Estudantes	700	500
Servidores e Terceirizados	95	45

## 1.3 Detalhamento da cesta Campus de Jardim:

Item	Descrição do item	Unidade de medida	Preço referencial (R\$)
1	Água mineral com gás (500 ml).	Unidade	4,25
2	Água mineral sem gás (500 ml).	Unidade	4,25
3	Barra de cereal ou de frutas sem açúcar e sem ingredientes de origem animal.	Unidade	4,75
4	Bolo confeitado tipo caseiro. Fatia 100 g.	Fatia	5,00
5	Bolo simples tipo caseiro, levemente adocicado, sem cobertura ou recheio fabricado com ingredientes de primeira qualidade.  Preferencialmente feito de frutas, por exemplo: abacaxi, laranja, banana, cenoura, limão, milho. Fatia de 100 g. Sem ingredientes de origem animal.	Fatia	4,50
6	Café coado puro sem açúcar (50ml)	Unidade	2,50
7	Chá sem açúcar de erva desidratada ou fresca, sem conservantes. Copo de 200 ml	Unidade	4,50
8	Chipa (80 g)	Unidade	5,50
9	Capuccino. (100ml)	Unidade	8,00
10	Sopa paraguaia com queijo e cebola. ( Fatia de 100 g)	Fatia	7,50
11	logurte de Fruta ou Bebida Láctea, com adição de polpa de fruta, refrigerado (100 g). Diversos sabores.	Unidade	7,00
12	Leite integral ou desnatado com achocolatado (200 ml).	Unidade	6,00

13	Leite integral ou desnatado com Café (200 ml).	Unidade	5,00
14	Leite puro, integral ou desnatado (200 ml).	Unidade	4,00
15	Marmitex tipo 600 g. Opção vegana e não vegana.	Unidade	22,00
16	Marmitex tipo 800 g. Opção vegana e não vegana.	Unidade	26,50
17	Misto quente elaborado com pão de forma (2 fatias) com 1 fatia de queijo (10g) + 1 fatia de presunto (10g).	Unidade	8,25
18	Pão de Queijo (80 g)	Unidade	6,50
19	Pão francês com manteiga tostado.	Unidade	4,00
20	Pipoca tradicional, sem ingredientes de origem animal. 100 g.	Pacote	7,00
21	Pote de salada de frutas com quatro tipos de frutas (banana, maçã, laranja, uva, morango, mamão, ou melão) - 250 g	Unidade	10,50
22	Refrigerante em lata. Lata com 350 ml.	Unidade	7,00
23	Refrigerante mini em lata/pet. Com 220 ml.	Unidade	5,00
24	Salgado assado com 100 g	Unidade	7,50
25	Salgado frito com 100 g	Unidade	6,50
26	Sanduíche frio com pão de forma tradicional ou integral com recheio de frango desfiado, ou atum, ou peito de peru, cenoura ralada, alface e tomate ou maionese, queijo, presunto, alface e tomate.	Unidade	10,50
27	Suco de fruta (polpa congelada) com água. Copo de 250ml.	Unidade	7,00
28	Suco de laranja natural. Copo de 250ml	Unidade	8,00
29	Suco em lata. Lata mini com 290 ml.	Lata	7,50

30	Suco em lata: diet. Lata mini com 290 ml.	Lata	7,00
31	Vitamina de frutas in natura batida com leite. Copo de 250 ml.	Unidade	8,00
<b>VALOR GLOBAL DA CESTA DE PRODUTOS - CAMPUS JARDIM</b>		<b>R\$ 231,50</b>	

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico

#### Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção compromete o funcionamento regular das unidades acadêmicas e administrativas, tornando-se imprescindível a contratação de empresa para a exploração comercial do serviço de alimentação para atender às necessidades nutricionais diárias da comunidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.5.2 É ainda possível a prorrogação por prazo diverso do contratado originalmente. A prorrogação dependerá da demonstração da vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados. O prazo inicial de vigência superior a doze meses justifica-se também pela necessidade do CESSIONÁRIO ter que arcar com eventual investimento em infraestrutura básica primordial à fiel execução do serviço.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## 3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

#### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos pela empresa contratada requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Redução da geração de resíduos sólidos;

4.1.2. Utilizar na prestação de serviços copos reutilizáveis e deixar copos descartáveis para casos excepcionais;

- 4.1.3. Proceder a correta separação e destinação de resíduos oriundos de seu estabelecimento, não sendo de responsabilidade do IFMS fazer a gestão dos mesmos, o descarte deve ser feito diariamente e em local apropriado, fora das dependências do campus;
- 4.1.4. Deixar disponível lixeiras aos usuários com tampas e identificadas. Minimamente duas lixeiras, sendo, uma para resíduos orgânicos e outra para recicláveis;
- 4.1.5. Fazer consumo e uso racional da água, sem, no entanto, deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, dos alimentos, utensílios e pessoal;
- 4.1.6. Verificar periodicamente a manutenção dos sistemas de aquecimento e refrigeração; utilizar equipamentos que causem menor incômodo sonoro de acordo com a Resolução CONAMA nº 20/1994 e possuam selo de eficiência energética tipo A;
- 4.1.7. As trocas de lâmpadas, quando necessário, deverão ser por outras idênticas às originais no momento da entrega do espaço;
- 4.1.8. Realizar a coleta e descarte adequado de óleos, lâmpadas, baterias e gorduras;
- 4.1.9. Disponibilizar equipamentos de proteção individual por empregado, quando aplicável;
- 4.1.10. Proibida a utilização e produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção;
- 4.1.11. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;
- 4.1.12. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas de seus empregados.

#### **Subcontratação**

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

- 4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.
- 4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.7. O prazo para a visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;
- 4.8. O exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características do objeto passam a ser de responsabilidade exclusiva da licitante interessada, não se permitindo alegar o desconhecimento de tais fatores como forma de reivindicar qualquer tipo de reajuste no contrato;
- 4.9. Fica facultado ao licitante a realização de vistoria, sendo de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA a ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta, independente da realização ou não da vistoria
- 4.10. Caso opte pela não realização da vistoria, deverá emitir uma declaração formal (Anexo II) em que abdica da mesma e onde consta plena ciência de que será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA a ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta por conta da não realização da vistoria;
- 4.11. A declaração de vistoria (Anexo I) ou sua dispensa (Anexo II) é obrigatória, sendo necessária sua comprovação durante o certame licitatório.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de Execução

#### 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Contrato nas unidades de concessão não edificadas;

#### 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. A empresa vencedora receberá as instalações mediante Termo de Contrato para o exercício do serviço de alimentação, após vistoriadas pelas partes;

5.1.4. A empresa licitante deverá possuir condições mínimas de armazenamento sob refrigeração/congelamento, recipientes para resíduos sólidos com pedal e tampa, área de higienização das mãos e utensílios;

5.1.5. Os funcionários da cantina devem utilizar vestuário de cor clara de maneira que possa identificar facilmente sujidades, partículas e pelos em sua superfície, touca, máscara, sapatos fechados e não utilizar acessórios;

5.1.6. Apresentar curso de boas práticas em conformidade com a Resolução RDC no 216, de 15 de setembro de 2004/ANVISA para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento e proteção à saúde da população;

5.1.7. Todos os funcionários da Unidade de alimentação deverão passar por exames médicos periódicos de responsabilidade da empresa, que atestem sua saúde e possibilitem o manuseio de itens alimentícios conforme resolução da ANVISA.

5.1.8. Para a execução do serviço de alimentação, a CONTRATADA deverá manter efetivo controle de todos os procedimentos exigidos pela Resolução RCD no 2019/2004/ANVISA, bem como, da Portaria nº 1.428 de 26 de novembro de 1993 do Ministério da Saúde;

5.1.9. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

5.1.10. Elaborar ou adotar Manual já constituído de Boas Práticas de Manipulação de alimentos, documento que descreve o trabalho executado na Unidade de Alimentação e forma correta de fazê-lo, bem como a frequência dos procedimentos de limpeza, controle de pragas, treinamento de funcionários, dentre outros;

5.1.11. Apresentar e manter permanentemente no local, a Caderneta de Inspeção Sanitária, o alvará Sanitário e as carteirinhas de manipuladores dos alimentos, disponibilizando-os à fiscalização dos órgãos competentes, sempre que solicitados;

5.1.12. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.1.13. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto estadual nº 48.138, de 8/10/2003, do Estado de São Paulo;

5.1.14. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.1.15. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.1.16. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.1.17. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.1.18. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente;

5.1.19. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de equipamentos com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE nas classes A ou B.

5.1.20. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de equipamentos que emitem ruído que possuam o Selo Ruído, indicativo do nível de 85 decibéis (dB) de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94. Portaria nº 430, de 16 de agosto de 2012.

5.1.21. É de responsabilidade da CONTRATADA a garantia da segurança alimentar e completo atendimento aos aspectos legais vigentes referentes à pandemias e endemias, atendendo às atualizações da área de alimentos;

5.1.22. O serviço de lanchonete deverá ser disponibilizado à comunidade acadêmica de segunda à sexta-feira nos horários predeterminados de cada campus. Nos meses de férias escolares, definidos no calendário escolar, será facultado ao campus, mediante requerimento da CONTRATADA, dispensar os serviços de cantina em sua totalidade ou mantendo atendimento à demanda da Administração, reduzindo-se, em ambos os casos em até 80% (oitenta por cento) do valor mensal consignado como contribuição pelos gastos com energia elétrica, água e esgoto;

5.1.23. Os lanches deverão ser preparados observando-se as normas de higiene e conservação dos alimentos, bem como, as normatizações de controle oficiais;

5.1.24. Os preços dos produtos a serem comercializados nas cantinas serão obrigatoriamente iguais ao ofertado no pregão da licitação. A comercialização de outros produtos que não estejam nos itens deste processo que apresentem preços equivalentes àqueles praticados no mercado local por estabelecimentos similares deverão ser objeto de análise e autorização prévia da Administração;

5.1.25. A demanda de energia elétrica dos equipamentos não poderá ultrapassar a capacidade de carga disponível para o campus. Bem assim, para aquecimento de alimentos é necessário dar prioridade ao uso de fornos a gás a fim de evitar o descumprimento de metas de consumo de energia elétrica;

5.1.26. Todos os serviços necessários para o bom funcionamento da cantina, como reforma e/ou acréscimo de armários e prateleiras, serviços que visem ao atendimento às normas da vigilância sanitária, ficam sob responsabilidade do cessionário da cantina sob aprovação e supervisão da contratante;

5.1.27. Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros (e quaisquer outros artigos de tabacaria), remédios e goma de mascar chicletes (chicletes ou outros confeitos de goma), balas, pirulitos, biscoitos recheados, alimentos que contenham gordura vegetal hidrogenada ou gordura trans, sucos/néctares artificiais, alimentos ricos em gordura saturada e açúcar (mais que 10% do valor diário recomendado), salgadinhos industrializados, pipocas industrializadas, bebidas do tipo energético, quaisquer substâncias que causem dependência física e/ou psíquica, bilhetes lotéricos e quaisquer outros jogos de azar; todo e qualquer tipo de produto que não seja destinado ao fornecimento de alimentação e de bebida, tais como chaveiros, canetas, roupas, bijuterias, cosméticos e outros produtos estranhos ao objeto desta contratação. A base para tais sugestões segue o estabelecido em Portaria Interministerial no 1010, de 8 de maio de 2006 – “Institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional”; na LEI n. 4.992, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011, Guia Alimentar para a População Brasileira (2014) e parecer técnico de profissional de nutrição do IFMS.

5.1.27. As restrições de comercialização poderão ser analisadas caso a caso pela Administração do *Câmpus* Jardim do IFMS, bem como adaptado de acordo com as especificidades de cada unidade;

5.1.28. A Administração poderá realizar consulta junto à comunidade acadêmica visando à atualização dos cardápios de produtos disponíveis na cantina;

5.1.29. A propaganda de produtos vendidos na cantina que utilize faixas, cartazes, mesas e cadeiras só serão permitidas após aprovação da contratante;

5.1.30. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a IFMS, vedando-se qualquer relação de emprego, pessoalidade e subordinação;

5.1.31. A CONTRATADA deverá atender nos horários e dias pré-definidos pela IFMS;

5.1.32. Excepcionalmente, a Administração poderá requerer que a CONTRATADA disponibilize o atendimento, também nos sábados, domingos e feriados, o que será comunicado com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência;

5.1.33. Excepcionalmente, a Administração poderá autorizar a comercialização de alimentos não exclusivos da cantina para atender eventos, projetos, ações dos estudantes para arrecadar fundos para formaturas e outras ações de ensino, pesquisa e extensão;

5.1.34. A CONTRATADA deverá fixar em local visível painel com preços dos produtos comercializados;

5.1.35. A CONTRATADA deverá informar previamente e toda e qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a IFMS;

5.1.36. Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção a serem adotadas pela IFMS, no momento do fornecimento do serviço contratado;

5.1.37. Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando da retirada e entrega dos materiais;

5.1.38. Responder, também por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da IFMS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço;

5.1.39. Dispor a toda e qualquer fiscalização da IFMS, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato a ser firmado;

5.1.40. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.41. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, vitimar algum de seus empregados no decorrer da execução do serviço;

5.1.42. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela IFMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência a esta imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato a ser firmado.

## **5.2. Local e horário da prestação de serviço:**

-Campus Jardim: Horário de atendimento de segunda a sexta-feira. Das 08h às 21h.

### **5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:**

-Campus Jardim: Rodovia BR 060, s/n (saída para Bela Vista), Jardim -MS, CEP 79240-000. e-mail: coalp.jd@ifms.edu.br e/ou dirad.jd@ifms.edu.br, telefone: (67) 3209-0213, horário de atendimento administrativo: 08h às 21h

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.3. Caberá a contratada, para os campi de Jardim, a instalação de Trailer/Food truck móvel, nos moldes da norma ABNT NBR 16700, nas vias e áreas internas, dentro do prazo previsto no item 5.1.1 e nos horários estabelecidos no item 5.2.

5.4 O fornecimento dos gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, louças, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros), mão de obra especializada, operacional e administrativa, em quantidades suficientes, para desenvolver todas as atividades previstas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e outros preceitos legais;

5.5. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/esgoto (torneira, canos, entupimentos, válvulas), b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores);

5.6. Caberá à CONTRATADA a conservação da área predial que lhe é concedida, tanto externa quanto internamente. A conservação do prédio abrangerá a limpeza, higiene e pintura da parte interna e externa dentro dos padrões da Instituição, inclusive no momento de entrega do imóvel em decorrência do encerramento do contrato;

5.7. Caberá à empresa CONTRATADA recolher mensalmente a Taxa Mensal de Utilização do Espaço, cujo valor corresponderá ao somatório das seguintes despesas: abastecimento de água e coleta de esgoto, energia elétrica, vigilância ostensiva e internet, quando couber;

5.8. A Taxa Mensal de Utilização do Espaço poderá ser revertida, nas unidades que não tiverem Merenda Escolar estabelecida, a critério da administração, em voucher a ser distribuído em forma de assistência estudantil aos discentes de baixa renda devidamente selecionados por edital. A partir do momento que unidade oferecer Merenda Escolar não poderá mais utilizar os Vouchers e será recolhido o valor de concessão do espaço por Guia de Recolhimento.

5.9. O valor da Taxa mensal de ocupação do espaço é fixo e definido na última coluna da tabela presente no item 1.1 do presente Termo de Referência, podendo ser aplicado desconto de até 80% sobre esse valor nos meses de férias escolares, definidos no calendário escolar;

5.10. O pagamento mensal referente à utilização de espaço físico deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;

5.11. Os preços dos itens que compõem a cesta de produtos e do valor a pagar pela utilização de espaço físico, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

5.12. O valor mensal da utilização de espaço será reajustado anualmente com base no IGP-M (índice geral de preços de mercado), ou daquele que vier a substituí-lo. A Administração poderá adotar outro índice mais compatível com a realidade econômica;

5.13. Na hipótese de ausência do recolhimento do valor da utilização de espaço físico no prazo previsto, este será atualizado monetariamente através da taxa selic, desde o vencimento da GRU até a nova data estipulada para pagamento;

5.14. Após o interregno mínimo de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Geral de Preços – IGPM para os valores referentes ao custo de utilização espaço físico e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para os valores dos alimentos que compõem as cestas de cada unidade do IFMS participante conforme tabelas do item 1.2 do presente Termo de Referência.

5.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.19. As instalações e adaptações que se fizerem necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade e ônus da CONTRATADA, ficando o seu acompanhamento e supervisão a cargo da IFMS;

5.20. A CONTRATADA obriga-se a não instalar qualquer equipamento capaz de pôr em risco o imóvel, a integridade física de pessoas, nem produzir interferência nos equipamentos já instalados no IFMS.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O valor mensal fixado para pagamento pela contratada pela permissão remunerada de uso de espaço público para comércio de alimentos é de:

Campus	Valor Mensal
Jardim - (Não Edificado – Food Truck)	R\$ 400,00

7.2. O valor do aluguel sugerido abrangerá os custos de energia elétrica, consumo de água e despesas referentes à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos comuns, caso venham a existir.

7.3. O pagamento será devido pela Contratada a partir da data do início das atividades, conforme prazos previstos no item 5.1 do presente Termo;

7.4. As mensalidades vencem no último dia de cada mês;

7.5. A Contratada deverá recolher, a título de contraprestação, a mensalidade estipulada à conta Única do Tesouro Nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade;

7.6. A Mensalidade prevista no item 7.1 poderá ser revertida, a critério da administração, em voucher a ser distribuído em forma de assistência estudantil aos discentes de baixa renda devidamente selecionados por edital nas unidades em que não houver a merenda estabelecida. Após o estabelecimento da merenda escolar a política de voucher não será mais utilizada e a contratada deverá recolher o valor da mensalidade pela guia GRU.

7.7. A ocorrência de atraso no pagamento da remuneração mensal por mais de 30 (trinta) dias ou ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento no ano (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.8. O pagamento da mensalidade será devido até a data da entrega definitiva do imóvel, mesmo que tenha havido rescisão unilateral ou consensual entre as partes.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{6}{100} \times \frac{1}{365} = 0,00016438$

Onde I = Taxa percentual anual no valor de = 6%

7.10. Atrasos superiores a 90 (noventa) dias (seguidos ou ininterruptos) ensejarão o cancelamento da CESSÃO e a rescisão do contrato, perdendo a CONTRATADA em favor do IFMS, todos os valores já pagos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

7.11. Poderá ser efetuada, a cada (três meses), pelo IFMS, pesquisa de opinião junto à clientela da lanchonete para avaliar o grau de satisfação quanto aos serviços prestados conforme anexo III;

7.12. A pesquisa deverá ser elaborada e divulgada preferencialmente por meio de questionários enviados aos usuários via correspondência eletrônica e/ou enquete.

7.13. A pesquisa de satisfação deverá entrevistar os clientes do IFMS que utilizem os serviços prestados;

7.14. Avaliar-se-á em muito satisfeito, satisfeito, neutro, insatisfeito e muito insatisfeito os seguintes aspectos:

7.14.1. Qualidade dos alimentos;

7.14.2. Qualidade das bebidas;

7.14.3. Qualidade do atendimento;

7.14.4. Limpeza do ambiente;

7.15. Os itens das pesquisas de satisfação serão considerados insatisfatórios quando o somatório de muito insatisfeito, de insatisfeito e metade do neutro for igual ou maior que 50% (cinquenta por cento).

7.16. Sempre que o resultado de cada pesquisa de satisfação for insatisfatório, a IFMS deverá:

7.17. Indicar à CONTRATADA os itens insatisfatórios;

7.18. Solicitar a imediata melhoria dos itens em questão.

7.19. Caso a pesquisa de satisfação apresente resultado insatisfatório:

7.19.1. Em até três itens, será encaminhada comunicação formal a fim de obter imediata resolução dos problemas apresentados;

7.19.2. De quatro a cinco itens, a administração poderá aplicar advertência à CONTRATADA;

7.19.3. De seis a sete itens, a administração poderá aplicar multa de grau 4, conforme Anexo III;

7.19.4. Em todos os itens, a administração poderá aplicar multa de grau 5, conforme Anexo III;

7.20. Caso haja reincidência de pesquisa de satisfação, no período de um ano, com resultado insatisfatório:

7.20.1. Em até três itens, a administração poderá aplicar advertência à empresa CONTRATADA;

7.20.2. de quatro a cinco itens, a administração poderá aplicar multa de grau 4, conforme Anexo III;

7.20.3. Em seis ou mais itens, a administração poderá aplicar multa de grau 5, conforme Anexo III, podendo, ainda, rescindir o termo de cessão de uso.

7.21. Após a aplicação de duas advertências em um período inferior a 12 (doze) meses, a IFMS poderá aplicar multa de grau 5, conforme tabela do Anexo III;

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A RELAÇÃO MÍNIMA DE PRODUTOS constante nas planilhas de cada unidades participante no item 1 deste documento; O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A RELAÇÃO MÍNIMA DE PRODUTOS será aplicado em todos os produtos comercializados na lanchonete;

#### Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Técnica**

8.21. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) competente da região a que estiver vinculada, conforme art. 15, parágrafo único c/c art. 18, da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e Decreto nº 84.444 de 30 de janeiro de 1980, em plena validade;

8.22. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior de Nutrição reconhecido pelo Conselho Regional de Nutricionistas (art. 1º, caput, da Lei n. 8.234/1991 e art. 17 do Decreto n. 84.444/1980), detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

8.22.1. Para o profissional Nutrição: serviços de planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição e controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios (art. 3º, inc. II e art. 4º, inc. IV, da Lei n. 8.234/1991)

8.23. Entende-se, como pertencente ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

8.24. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata o subitem acima poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.25. As refeições deverão ser preparadas sob planejamento, organização, supervisão e avaliação de Nutricionista vinculado à licitante, como Responsável Técnico, conforme LEI Nº 8.234, de 17 de setembro de 1991.

8.26. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

### **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.27. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 04 (quatro) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.27.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.27.2. apresentar a proposta da cesta de produtos, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital: IV - Modelo de Proposta de Preços.

8.27.3. Na proposta final, os preços dos itens da cesta deverão ser ajustados com valores unitários encerrados em valores divisíveis por R\$ 0,05 (cinco centavos). Ex. Café: R\$ 0,95; R\$ 1,00; R\$ 1,05 ou R\$ 1,10. Salgado frito R\$ 3,75 ou R\$ 3,70. Para tanto, após aplicado o percentual de desconto ofertado no lance vencedor, deverá arredondar o valor pelo critério:

8.27.3.1. se o último algarismo for igual ou menor a 03, arredondar para baixo ao zero. Ex. R\$ 1,93 → R\$ 1,90;

8.27.3.2. se o último algarismo for maior ou igual a 04 e menor ou igual a 07, arredondar para 05. Ex. R\$ 1,96 → R\$ 1,95;

8.27.3.3. se último algarismo for igual ou maior a 08 menor a 03, arredondar para cima ao zero. Ex. R\$ 1,98 → R\$ 2,00.

8.27.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso

8.27.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.27.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 231,50

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será de: R\$ 231,50

Item	Campus	Valor Estimado da cesta de produtos	Valor mensal da utilização de espaço físico
1	Jardim	R\$ 231,50	R\$ 400,00

9.2. O detalhamento dos valores estimados para a cesta de produtos estão descritos no item 1.3 do presente termo.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A presente licitação não gerará despesas à Administração pois, a concessão será onerosa para a contratada e o recolhimento se dará via GRU - Guia de recolhimento da União.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GIOVANNA CALVES CASTILHO**

Coordenação de Materiais Campus Jardim





**ANEXO I - DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA/VISTORIA**

**DECLARAÇÃO**

A empresa (**Razão Social**) , inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal, infra assinado e para fins do Pregão nº XX/XXX, declara, expressamente que **visitou** as áreas do Campus de (...) do IFMS, a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica do espaço destinado à lanchonete ou instalação de Food Truck para a consecução do contrato de cessão de uso de espaço físico, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o edital e anexos do presente certame.

Localidade/UF de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ASSINATURA**



**ANEXO II - DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA**

**DECLARAÇÃO**

A empresa (Razão Social), inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, neste ato representada por (nome do representante, qualificação, função/cargo na empresa) para fins do Pregão nº XX/XXXX, declara, expressamente que **OPTOU por não realizar a visita/vistoria** ao(s) local(is) de execução dos serviços, e que **ASSUME** todo e qualquer risco por esta decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão de nº XX/XXXX, Processo Administrativo nº

/

Localidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**REPRESENTANTE LEGAL DA  
EMPRESA**

**ASSINATURA**



### Anexo III - Tabela Multas

Pela inexecução total ou parcial do presente objeto a CEDENTE, garantida a prévia defesa, aplicará à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	GRAU	
Servir alimento contaminado ou deteriorado. Por vez.	06	
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços previstos no Termo de Cessão de Uso. Por Vez.	05	
Servir bebidas alcoólicas. Por vez.	05	
Utilizar as dependências da CESSIONÁRIA para fins diversos do objeto do Termo de Cessão de Uso. Por Vez.	04	
Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços realizados, não sendo autorizada a tal cobrança. Por vez.	02	
Permitir a presença de empregado não uniformizado ou sem sapato fechado. Por empregado e por dia.	01	
Atrasar, sem justificativa, o início do serviço objeto do Termo de Cessão de Uso. Por dia.	01	
Permitir a presença de empregado sem o adequado atestado de saúde ocupacional. Por empregado e por dia.	01	
Deixar de:	Cumprir horário de funcionamento, determinado pela CEDENTE. Por vez.	05
	Remover o lixo. Por dia.	03
	Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação da CEDENTE e no prazo que foi fixado. Por vez.	03
	Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo. Por vez.	03
	Cumprir o cardápio mínimo, disponível no Termo e Edital, sem prévia autorização da CEDENTE. Por vez.	02
	Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da	02



	CEDENTE. Por vez.	
	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CEDENTE. Por dia.	02
	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CEDENTE. Por item descumprido e em que tenha ocorrido reincidência.	02
	Manter empregado qualificado para responder perante a CEDENTE. Por vez.	01
	Expor o preço dos gêneros alimentícios em lugar visível. Por dia.	01
	Manter documentação legal. Por vez.	01

Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	4,5% do valor da taxa de ocupação mensal
02	6,6% do valor da taxa de ocupação mensal
03	9,4% do valor da taxa de ocupação mensal
04	18,8% do valor da taxa de ocupação mensal
05	57,2% do valor da taxa de ocupação mensal
06	80,5% do valor da taxa de ocupação mensal



**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO \_\_\_\_/2024**

**DADOS E INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

<b>NOME</b>			
<b>CNPJ</b>			
<b>Responsável pela Empresa:</b>			
<b>TELEFONE:</b>		<b>E-mail</b>	

Item	Descrição	Unidade	Preço Referência (a)	Percentual de desconto (b)	Preços unitários com desconto (a-b) = C
1	Água mineral com gás (500 ml)	Unidade	R\$	%	R\$
2	Água mineral sem gás (500 ml).	Unidade	R\$	%	R\$
3	Barra de cereal ou de frutas sem açúcar e sem ingredientes de origem animal	Unidade	R\$	%	R\$
4	Bolo confeitado tipo caseiro. Fatia 100 g.	Fatia	R\$	%	R\$
5	Bolo simples tipo caseiro, levemente adocicado, sem cobertura ou recheio fabricado com ingredientes de primeira qualidade. Preferencialmente feito de frutas, por exemplo: abacaxi, laranja, banana, cenoura, limão, milho. Fatia de 100 g. Sem ingredientes de origem animal.	Fatia	R\$	%	R\$
6	Café coado puro sem açúcar (50ml)	Unidade	R\$	%	R\$
7	Chá sem açúcar de erva desidratada ou fresca, sem conservantes. Copo de 200 ml	Unidade	R\$	%	R\$



8	Chipa (80 g)	Unidade	R\$	%	R\$
9	Capuccino. (100ml)	Unidade	R\$	%	R\$
10	Sopa paraguaia com queijo e cebola. ( Fatia de 100 g)	Fatia	R\$	%	R\$
11	logurte de Fruta ou Bebida Láctea, com adição de polpa de fruta, refrigerado (100 g). Diversos sabores.	Unidade	R\$	%	R\$
12	Leite integral ou desnatado com achocolatado (200 ml).	Unidade	R\$	%	R\$
13	Leite integral ou desnatado com Café (200 ml).	Unidade	R\$	%	R\$
14	Leite puro, integral ou desnatado (200 ml).	Unidade	R\$	%	R\$
15	Marmitex tipo 600 g. Opção vegana e não vegana.	Unidade	R\$	%	R\$
16	Marmitex tipo 800 g. Opção vegana e não vegana.	Unidade	R\$	%	R\$
17	Misto quente elaborado com pão de forma (2 fatias) com 1 fatia de queijo (10g) + 1 fatia de presunto (10g)	Unidade	R\$	%	R\$
18	Pão de Queijo (80 g)	Unidade	R\$	%	R\$
19	Pão francês com manteiga tostado.	Unidade	R\$	%	R\$
20	Pipoca tradicional, sem ingredientes de origem animal. 100 g.	Pacote	R\$	%	R\$
21	Pote de salada de frutas com quatro tipos de frutas (banana, maçã, laranja, uva, morango, mamão, ou melão) - 250 g	Unidade	R\$	%	R\$
22	Refrigerante em lata. Lata com 350 ml.	Unidade	R\$	%	R\$



23	Refrigerante mini em lata/pet. Com 220 ml.	Unidade	R\$	%	R\$
24	Salgado assado com 100 g	Unidade	R\$	%	R\$
25	Salgado frito com 100 g	Unidade	R\$	%	R\$
26	Sanduiche frio com pão de forma tradicional ou integral com recheio de frango desfiado, ou atum, ou peito de peru, cenoura ralada, alface e tomate ou maionese, queijo, presunto, alface e tomate.	Unidade	R\$	%	R\$
27	Suco de fruta (polpa congelada) com água. Copo de 250ml.	Unidade	R\$	%	R\$
28	Suco de laranja natural. Copo de 250ml	Unidade	R\$	%	R\$
29	Suco em lata. Lata mini com 290 ml.	Lata	R\$	%	R\$
30	Suco em lata: diet. Lata mini com 290 ml.	Lata	R\$	%	R\$
31	Vitamina de frutas in natura batida com leite. Copo de 250 ml.	Unidade	R\$	%	R\$
Somatório dos preços unitários referenciais (a)			R\$		
Somatório dos preços unitários da proposta (c)			R\$		

Valor total dos preços com desconto (por extenso):

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

Declaramos que estamos cientes e concordamos com todas as condições estabelecidas para contratação para utilização de espaço físico para exploração comercial de serviço de alimentação, a partir da disponibilização de lanchonete no IFMS - Campus Jardim, inclusive



quanto aos preços consignados nesta proposta comercial, para fornecimento dos produtos a serem comercializados durante a execução do Termo de Contrato.

---

Representante legal da empresa

Nome:

**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta**



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**(Processo Administrativo n.º [23347.013697.2023-68](#))**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO  
SUL (IFMS) CAMPUS JARDIM E  
.....

A *União* por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Jorn. Belizário Lima, 236, Vila Glória, na cidade de Campo Grande - MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.673.078/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral do Campus Jardim, senhor Luciano Rodrigues Duarte, nomeado(a) pela Portaria nº 1520 de 12 de dezembro de 2023, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 2290668, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .....* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº [23347.013697.2023-68](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da Dispensa de Licitação n. 90002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1. O objeto do presente Termo é a Concessão administrativa de empresa para utilização de espaço físico edificado e não edificado para exploração comercial de serviços de alimentação, por meio da disponibilização de lanchonete no Campus de Jardim do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, voltados para o fornecimento de lanches para a comunidade acadêmica, servidores e transeuntes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme tabela descritiva do item 1.2.

1.2. Objeto da contratação:

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	unidade de medida para os produtos	Valor da cesta de produtos	unidade para custo de utilização	Quantidade	Valor mensal da utilização do espaço
1	Uso de espaço físico edificado para exploração comercial de serviços de alimentação no IFMS Campus	19356	Cesta de Produtos	R\$ XXX	mês	30	R\$400,00

## 1.3. Detalhamento da cesta de produtos a serem ofertados:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário
1	Água mineral com gás (500 ml).	
2	Água mineral sem gás (500 ml).	
3	Barra de cereal ou de frutas sem açúcar e sem ingredientes de origem animal.	
4	Bolo confeitado tipo caseiro. Fatia 100 g.	
5	Bolo simples tipo caseiro, levemente adocicado, sem cobertura ou recheio fabricado com ingredientes de primeira qualidade. Preferencialmente feito de frutas, por exemplo: abacaxi, laranja, banana, cenoura, limão, milho. Fatia de 100 g. Sem ingredientes de origem animal.	
6	Café coado puro sem açúcar (50ml)	
7	Chá sem açúcar de erva desidratada ou fresca, sem conservantes. Copo de 200 ml	
8	Chipa (80 g)	
9	Capuccino. (100ml)	
10	Sopa paraguaia com queijo e cebola. ( Fatia de 100 g)	
11	Iogurte de Fruta ou Bebida Láctea, com adição de polpa de fruta, refrigerado (100 g). Diversos sabores.	
12	Leite integral ou desnatado com achocolatado (200 ml).	
13	Leite integral ou desnatado com Café (200 ml).	
14	Leite puro, integral ou desnatado (200 ml).	
15	Marmitex tipo 600 g. Opção vegana e não vegana.	
16	Marmitex tipo 800 g. Opção vegana e não vegana.	

17	Misto quente elaborado com pão de forma (2 fatias) com 1 fatia de queijo (10g) + 1 fatia de presunto (10g).	
18	Pão de Queijo (80 g)	
19	Pão francês com manteiga tostado.	
20	Pipoca tradicional, sem ingredientes de origem animal. 100 g.	
21	Pote de salada de frutas com quatro tipos de frutas (banana, maçã, laranja, uva, morango, mamão, ou melão) - 250 g	
22	Refrigerante em lata. Lata com 350 ml.	
23	Refrigerante mini em lata/pet. Com 220 ml.	
24	Salgado assado com 100 g	
25	Salgado frito com 100 g	
26	Sanduíche frio com pão de forma tradicional ou integral com recheio de frango desfiado, ou atum, ou peito de peru, cenoura ralada, alface e tomate ou maionese, queijo, presunto, alface e tomate.	
27	Suco de fruta (polpa congelada) com água. Copo de 250ml.	
28	Suco de laranja natural. Copo de 250ml	
29	Suco em lata. Lata mini com 290 ml.	
30	Suco em lata: diet. Lata mini com 290 ml.	
31	Vitamina de frutas in natura batida com leite. Copo de 250 ml.	
<b>Valor total da cesta</b>		XXXXXX

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.4.3. A Proposta do contratado; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) contados do(a) assinatura do contrato., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DOS VALORES E PRAZOS DE PAGAMENTO PELA CESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO**

5.1. *O valor da cesta de produtos é de R\$ XXXX. A Taxa mensal de ocupação é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensalmente, a ser reajustada anualmente.*

5.2. *O pagamento mensal referente à concessão onerosa deverá ser realizado através de GRU emitida pelo Fiscal da Concessão no dia 05 do mês subsequente, com vencimento no dia 10.*

5.3. *Nos meses de férias escolares, definidos no calendário escolar, será facultado ao campus, mediante requerimento da CONTRATADA, dispensar os serviços de cantina em sua totalidade ou mantendo atendimento à demanda da Administração, reduzindo-se, em ambos os casos em até 80% (oitenta por cento) do valor mensal consignado como contribuição pelos gastos com energia elétrica, água e esgoto;*

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente ofertados na cesta são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno mínimo de um ano, e independentemente de pedido da concessionária, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela concedente, do Índice Geral de Preços – IGPM para os valores referentes ao custo de utilização espaço físico e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para os valores dos alimentos descritos na cesta do item 1.3.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.1.** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação na contratação direta**;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
  - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11.12. Poderá ser aplicado multas caso na pesquisa de satisfação o resultado seja insatisfatório, conforme os itens 7.11 a 7.21 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*Jardim, xxx de xxx de 2024.*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-